



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000437812

DECISÃO MONOCRÁTICA

Remessa Necessária Cível Processo nº 1032638-16.2024.8.26.0071

Relator(a): ANTONIO CELSO AGUILAR CORTEZ

Órgão Julgador: 10ª Câmara de Direito Público

RECURSO: REMESSA NECESSÁRIA N. 1032638-16.2024.8.26.0071
NATUREZA: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - URGÊNCIA
COMARCA: BAURU - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
RECTE.: JUÍZO *EX OFFICIO*
RECDO.: PEDRO ADAO JANDRECEI

(VOTO N. 3821/25)

Mandado de segurança. Neoplasia maligna de próstata. Pretensão à realização de biopsia percutânea orientada por tomografia computadoriza. Sentença de concessão da ordem. Exame já realizado. Superveniente falecimento do impetrante. Perda do objeto. Recurso oficial prejudicado. Seguimento negado.

V I S T O S.

Trata-se de sentença, fls. 66/71, que concedeu mandado de segurança para confirmar a tutela de urgência, fls. 19/20, e determinar que a autoridade impetrada realize o exame pleiteado na inicial. Ausente recurso voluntário, os autos vieram para o reexame necessário. Parecer do Ministério Público pela concessão da segurança, fls. 63/65.

É o relatório.

O recurso oficial está prejudicado, uma vez que, conforme se verifica de fl. 56, o exame pretendido foi realizado, tendo ainda sido



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

informado que o impetrante faleceu após a prolação da sentença, fls. 82/83. De qualquer modo, a ordem foi bem concedida e a sentença deve prevalecer por seus próprios fundamentos.

Ante o exposto, com base no artigo 932, III, do CPC (antigo art. 557 do CPC/73), nega-se seguimento ao recurso oficial.

São Paulo, 6 de maio de 2025.

ANTONIO CELSO AGUILAR CORTEZ
Relator